

APROVADO



Estado do Espírito Santo

Lei nº 467/86

Out 10/11/86
[Signature]

PROTOCOLO N.º 0267/86

EXERCÍCIO 19 86

Méns. nº 00030/86
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, A CON-
CEDER ABONO DE NATAL AOS
FUNCCIONARIOS EFETIVOS E COMIS-
SIONADOS, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS"

A u t u a ç ã o

Aos 10 dias do mês de NOVEMBRO do
ano de mil novecentos e oitenta e seis, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 467/86.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no final do exercício de 1.986, Abono de Natal a todo funcionário efetivo e comissionado, de um salário proporcional ao tempo de serviço, exercido no cargo.

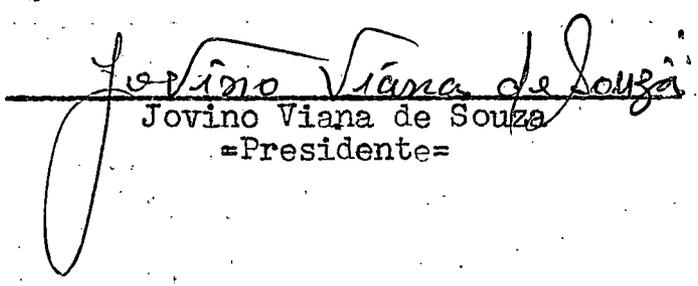
§ ÚNICO - O Abono de Natal, é extensivo aos funcionários aposentados e pensionistas.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verbas de pessoal por Decreto, referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e seis.


Jovino Viana de Souza
=Presidente=



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00030/86, DE 05/11/86.

PROTÓCOLO
Nº 267/86
Em 10/11/86

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no final do exercício de 1.986, Abono de Natal a todo funcionário efetivo e comissionado, de um salário proporcional ao tempo de serviço, exercido no cargo.

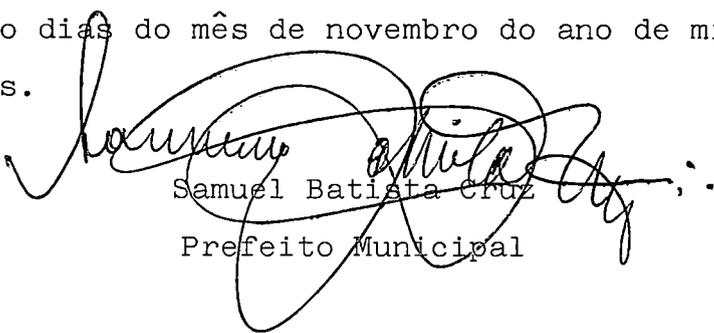
§ ÚNICO - O Abono de Natal, é extensivo aos funcionários aposentados e pensionistas.

Art. 2º. - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verbas de pessoal por Decreto, referente ao mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos os MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 267/86 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, E DÁ OUTORAS PROVIDÊNCIAS".x.x...x.x.
 x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 10 de novembro de 1.986

Presidente

Relator

Membro

João de Souza Nóbrega
Wilson Peres Silva
[Signature]



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00030/86.

05 de novembro de 1.986.

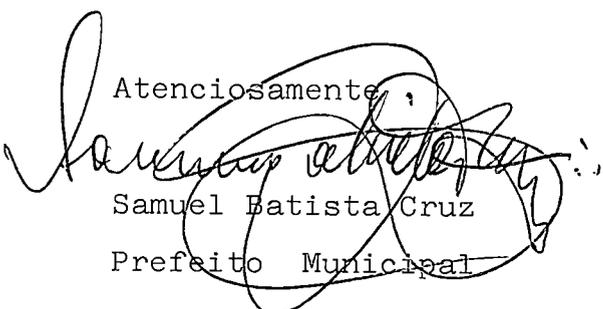
EXM^o. SR. JOVINO VIANA DE SOUZA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto nº. 00030/86, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder, no final do exercício de 1.986, Abono de Natal a todo funcionário efetivo e comissionado, de 01 (hum) salário, proporcional ao tempo de serviço exercido no cargo.

O referido abono não será extensivo aos servidores regidos através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que já percebem 13^o. Salário, de acordo com a Legislação vigente.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreensão, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal